



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI N° 2.932, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE
SENSORES DE GLICOSE CONTÍNUOS PARA
PESSOAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1
RESIDENTES NO MUNÍCPIO DE ITAPECERICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar gratuitamente sensores de monitoramento contínuo de glicose (SMCG) às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 residentes no município de Itapecerica.

Art. 2º Terão direito ao benefício as pessoas com diabetes tipo 1 que:

I – sejam residentes no município;

II – estejam regularmente cadastradas e acompanhadas pela rede pública municipal de saúde;

III – apresentem prescrição médica que indique a necessidade do uso do sensor de glicose contínuo.

Art. 3º O fornecimento dos sensores de glicose e demais insumos necessários será realizado mediante controle e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com o Governo do Estado, a União, entidades filantrópicas e empresas privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 17 de dezembro de 2025.


Valdemiro Faria Gomides

Presidente